



Proposta n.º JF 155/2026

Adjudicação do procedimento n.º A24/2026 - Aquisição de serviços para a atuação artística a realizar no dia 09 de outubro, no âmbito da 5.ª Edição do Festival da Juventude

Considerando que:

1. Da abertura do Procedimento

Na sequência da aprovação pelo Órgão Executivo do lançamento do procedimento por Ajuste Direto, Regime Geral, para a aquisição de serviços para a atuação artística a realizar no dia 09 de outubro, no âmbito da 5.ª Edição do Festival da Juventude, através de deliberação datada de 30.07.2026, foi consultada **Katxupa Productions, Lda. (NIF 517 779 030)** - Artista: Djodje;

2. Do Projeto de Decisão

Ao abrigo do n.º 1 e 2 do artigo 125.º do CCP procede-se à elaboração do presente projeto de decisão nos seguintes termos:

- a) A entidade consultada apresentou a proposta em anexo, através da qual resultou o preço contratual **€ 19.500,00** (dezanove mil e quinhentos euros), ao qual acresce o valor do IVA de 23%, perfazendo um valor total de € 23.985,00 (vinte e três mil, novecentos e oitenta e cinco euros);
- b) Foi apresentada a declaração exigida no convite do procedimento;
- c) O proponente da despesa confirmou que os termos e condições constantes da proposta correspondem ao solicitado no caderno de encargos, com as ressalvas de que as responsabilidades das licenças, seguros, segurança, rider técnico de som e luz e rider hospitaleiro, fiquem a cargo da entidade adjudicante e que 50% do valor do contrato será pago na data da assinatura do mesmo e os restantes 50% na semana da realização do espetáculo, após a receção das respetivas faturas;
- d) A consulta à entidade não violou os limites previstos nos n.ºs 2 e n.º 5 do artigo 113.º do CCP, nem se conhecem impedimentos que obstem à celebração do contrato em causa;
- e) A despesa tem enquadramento no órgão 04, económica 0202201900 e cabimento 622 que, no código CPV 92312240-5 – Serviços prestados por artistas;
- f) Não há lugar à fase de negociação;
- g) Não há lugar a audiência prévia;
- h) O contrato será reduzido a escrito através de clausulado em suporte de papel nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do CCP.

Propõe-se que, nos termos do projeto de decisão de adjudicação supra que ora se submete ao Órgão Executivo, ao abrigo do n.º 1 do artigo 125.º do CCP, o mesmo delibere:

- a) **Adjudicar a Katxupa Productions, Lda. (NIF 517 779 030)** - Artista: Djodje, ao abrigo dos artigos 16.º n.º 1 al. a) e n.º 2 al. e), artigo 20.º n.º 1 al. d) e artigos 112.º a 127.º, todos do Código dos Contratos Públicos, com as respetivas retificações e alterações entretanto introduzidas, a **aquisição de serviços para a atuação artística a realizar no dia 09 de outubro, no âmbito da 5.ª Edição do Festival da Juventude**, pelo valor total **€ 19.500,00** (dezanove mil e quinhentos euros), ao qual acresce o valor do IVA de 23%, perfazendo um valor total de € 23.985,00 (vinte e três mil, novecentos e oitenta e cinco euros);
- b) O valor será pago em 50% na data da assinatura do contrato e os restantes 50% na semana da realização do espetáculo, após a receção das respetivas faturas;
- c) **Aprovar**, ao abrigo do n.º 2 do artigo 98.º do CCP, a minuta do contrato a outorgar, em anexo à presente proposta, sendo que segundo o n.º 3 do artigo 106.º do mesmo diploma, compete à Presidente da Junta de Freguesia, Helena Cardoso, a representação da Junta de Freguesia na outorga do contrato.

Se a presente proposta merecer de aprovação, proceder-se-á, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 77.º do CCP, à notificação:

- 1. Do Adjudicatário:
 - Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP;
 - Se pronunciar sobre a minuta do contrato.

ANEXOS

- 1- Proposta do prestador de serviços e documentos que a acompanham;
- 2- Minuta do Contrato.

Agualva-Cacém, 05 de agosto de 2026

O Vogal



Gonçalo Carvalho

Proposta n.º JF 155/2026

Adjudicação do procedimento n.º A24/2026 - Aquisição de serviços para a atuação artística a realizar no dia 09 de outubro, no âmbito da 5.ª Edição do Festival da Juventude

Deliberação: Aprovada ☒ Reprovada ☐
Unanimidade ☒ Maioria ☐

Votos a favor	Votos contra	Abstenções
Presidente Helena Cardoso ☒	Presidente Helena Cardoso ☐	Presidente Helena Cardoso ☐
Tesoureiro João Castanho ☒	Tesoureiro João Castanho ☐	Tesoureiro João Castanho ☐
Secretária Cristina Mesquita ☒	Secretária Cristina Mesquita ☐	Secretária Cristina Mesquita ☐
1.º Vogal Gonçalo Carvalho ☒	1.º Vogal Gonçalo Carvalho ☐	1.º Vogal Gonçalo Carvalho ☐
2.º Vogal Ricardo Varandas ☐	2.º Vogal Ricardo Varandas ☐	2.º Vogal Ricardo Varandas ☐
3.º Vogal Ana Cristina Calado ☒	3.º Vogal Ana Cristina Calado ☐	3.º Vogal Ana Cristina Calado ☐
4.º Vogal Miguel Bento ☐	4.º Vogal Miguel Bento ☐	4.º Vogal Miguel Bento ☐
Total 5	Total	Total

Aprovada em minuta, na reunião de 2026.08.05 para efeitos do disposto nos termos do n.º 3 e n.º 4 do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 4 e n.º 6 do artigo 34.º do Código de Procedimento Administrativo.

A Junta de Freguesia

A Presidente: Helena Cardoso
O Tesoureiro: João Castanho
A Secretária: Cristina Mesquita
O 1.º Vogal: on-line
A 2.º Vogal: _____
A 3.º Vogal: F. Calado
O 4.º Vogal: _____



DECLARAÇÃO

1 - [REDACTED] titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] contribuinte n.º [REDACTED] residente na [REDACTED]

[REDACTED] na qualidade de **Gerente e Representante Legal da Katxupa Productions, Lda.**, pessoa coletiva n.º **517779030**, [REDACTED]

[REDACTED] tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à "Procedimento por Ajuste Direto A24/2026 – Aquisição de serviços para a atuação artística a realizar no dia 09 de outubro, no âmbito da 5.ª Edição do Festival da Juventude" declara, sob compromisso de honra, se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) Proposta de preço

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos

comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Lisboa, 04 de Agosto de 2026

Fernando Jorge Mante Silva





DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE DE REPRESENTATIVIDADE

A **Katxupa Productions Lda.**, pessoa coletiva legalmente constituída, declara, para os devidos efeitos, que é a representante exclusiva do artista **Djodje**, detendo, em regime de exclusividade, os direitos de representação, gestão, negociação e contratação do referido artista para espetáculos, concertos, eventos públicos e privados, bem como para quaisquer outras atividades de natureza artística e comercial.

Desta forma, todas as propostas de contratação, negociações e celebração de contratos relativos à prestação de serviços artísticos do artista **Djodje** deverão ser realizadas exclusivamente através da **Katxupa Productions Lda.**, única entidade autorizada a representá-lo para esses efeitos.

A presente declaração é emitida para os fins que se mostrem necessários, produzindo efeitos a partir da data da sua assinatura.

Lisboa, 5 de agosto de 2026.

Katxupa Productions Lda.

Fernando Jorge Monte Silveira

MINUTA

PROCEDIMENTO N.º A24/2026 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ATUAÇÃO ARTÍSTICA A REALIZAR NO DIA 09 DE OUTUBRO, NO ÂMBITO DA 5.ª EDIÇÃO DO FESTIVAL DA JUVENTUDE

Aos xxx dias de agosto de dois mil e vinte e seis, na União das Freguesias de Agualva e Mira Sintra, sita na Rua António Nunes Sequeira, 16B, 2735-054 Agualva-Cacém, é celebrado o presente contrato de aquisição de serviços para a atuação artística a realizar no dia 09 de outubro, no âmbito da 5.ª Edição do Festival da Juventude, entre os seguintes outorgantes: -----

Primeira – UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AGUALVA E MIRA SINTRA, com sede na Rua António Nunes Sequeira, 16B, 2735-054 Agualva-Cacém, pessoa coletiva n.º 510 833 896, neste ato representada pela Senhora Presidente Maria Helena Correia Pissarro Cardoso; -----

e -----

Segunda – KATXUPA PRODUCTIONS, LDA., com sede na [REDACTED] [REDACTED] pessoa coletiva n.º 517 779 030, neste ato representada por [REDACTED] titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] na qualidade de Representante Legal, com poderes para o efeito. -----

Considerando que: -----

1. Por deliberação de **30.07.2026** foi autorizado pelo órgão executivo a abertura de procedimento de ajuste direto ao abrigo do disposto na al. a) do n.º 1 e al. e) do n.º 2 do artigo 16.º, al. d) do n.º 1 do artigo 20.º e artigos 112.º a 127.º, todos do Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2018 de 31 de Agosto, com as respetivas retificações e alterações); -----
2. Por deliberação de **07.08.2026** foi adjudicado pelo órgão executivo à segunda outorgante a de aquisição de serviços para a atuação artística a realizar no dia 09 de outubro, no âmbito da 5.ª Edição do Festival da Juventude, com as condições Técnicas e Jurídicas constantes do Convite e Caderno de Encargos e proposta da segunda outorgante; -----
3. Por deliberação de **07.08.2026** do órgão executivo foi aprovada a minuta do contrato a celebrar; -----
4. No âmbito do referido procedimento de ajuste direto a despesa inerente ao contrato enquadra-se no código CPV 92312240-5 – Serviços prestados por artistas, tem dotação no órgão 04, na económica 0202201900, cabimento n.º 622, com o compromisso n.º xxx; -----

É outorgado o CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ATUAÇÃO ARTÍSTICA A REALIZAR NO DIA 09 DE OUTUBRO, NO ÂMBITO DA 5.ª EDIÇÃO DO FESTIVAL DA JUVENTUDE, que se rege pelo seguinte clausulado: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços para a atuação artística a realizar no dia 09 de outubro, no âmbito da 5.ª Edição do Festival da Juventude, e deverá obedecer ao disposto no seu clausulado, ao previsto no respetivo Caderno de Encargos, convite e proposta apresentada, na sequência de um procedimento de ajuste direto. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

Prazo

Os serviços deverão ser prestados no dia 09 (nove) de outubro de 2026 (dois mil e vinte e seis). -----

CLÁUSULA TERCEIRA

Preço contratual

1. Pelos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das eventuais demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deverá pagar à adjudicatária o preço contratual no valor de € 19.500,00 (dezanove mil e quinhentos euros), ao qual acresce o valor do IVA de 23%, perfazendo um valor total de € 23.985,00 (vinte e três mil, novecentos e oitenta e cinco euros); -----
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluídas as despesas eventualmente incorridas com alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos do adjudicatário, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais. -----

CLÁUSULA QUARTA

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pelo primeiro outorgante, nos termos da cláusula anterior, em 50% na data da assinatura do contrato e os restantes 50% na semana da realização do espetáculo, após a receção pela União das Freguesias de Agualva e Mira Sintra das respetivas faturas; -----
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação de serviços objeto do presente contrato. -----
3. As faturas deverão ser emitidas em nome da União das Freguesias de Agualva e Mira Sintra, sita na Rua António Nunes Sequeira, 16B, 2735-054 Agualva-Cacém, onde deverá constar obrigatoriamente o Número de Compromisso, sob pena de devolução das mesmas. -----
4. Nos termos do disposto no artigo 284.º da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro, conjugado com o artigo 299.º-B do CCP, a partir de 01 de janeiro de 2025 o cocontratante fica obrigado a emitir faturas eletrónicas sob pena de, não o fazendo, não ser aceite qualquer outro modo de faturação e, consequentemente, não ser efetuado qualquer pagamento até que seja apresentada a fatura eletrónica. -----
5. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----
6. Desde que devidamente emitidas e observando o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária. -----
7. Não é exigível a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos (CCP). -----

CLÁUSULA QUINTA

Gestor do Contrato

Para os efeitos previstos no artigo 290.º-A, do CCP, é gestora do presente contrato, a Técnica Superior

CLÁUSULA SEXTA

Sigilo

1. A adjudicatária, deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento por força da execução do contrato, em especial das que se encontrem sujeitas a segredo. -----
2. A Informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. -----

CLÁUSULA SÉTIMA

Direito aplicável

Sem prejuízo do previsto no presente Contrato e Caderno de Encargos do respetivo procedimento de ajuste direto, é aplicável o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei 111-B/2018, de 31 de agosto, com as devidas retificações e alterações, bem como na respetiva regulamentação. -----

CLÁUSULA OITAVA

Foro competente

Para qualquer conflito emergente do presente contrato, os outorgantes elegem como foro competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Este contrato foi lido e o seu conteúdo explicado em voz alta aos outorgantes. -----

Pelos outorgantes foi declarado que aceitam o presente contrato nas condições atrás referidas que são do seu inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam nos termos nele expressos e nos demais impostos pela lei. -----

Por estarem de acordo assinam ambos os outorgantes o presente contrato, que é feito em duplicado destinando-se um exemplar a cada um dos outorgantes. -----

Agualva-Cacém, xx de agosto de 2026,

Pela Primeira Outorgante

O Segundo Outorgante

Helena Cardoso
